



LEI Nº 1.766 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**PUBLICADO EM:**

04 / 10 / 2023

**PAÇO MUNICIPAL**

Parávalho

**RESPONSÁVEL**

*"Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - vencimento ou vencimento básico (VB): parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível;

II - vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento básico (VB) que compõe a remuneração;

III - vantagens pecuniárias variáveis: valor pago variável conforme o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo;

IV - vantagens pecuniárias fixas: parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas; e, neste caso, o pagamento ocorre em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos;

V - vantagens pecuniárias gerais: vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo;

VI - vantagens pecuniárias pessoais ou específicas: vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho;

VII - vantagens pecuniárias permanentes: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa;

VIII - vantagens pecuniárias transitórias ou temporárias ou periódicas: parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade;

IX - InvestSUS: ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e está sendo utilizado pelo



Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

**Art. 3º.** Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º.** A remuneração global, para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

**§ 2º.** A remuneração será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 4º.** A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

**§ 1º.** Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

**§ 2º.** A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº 7222.

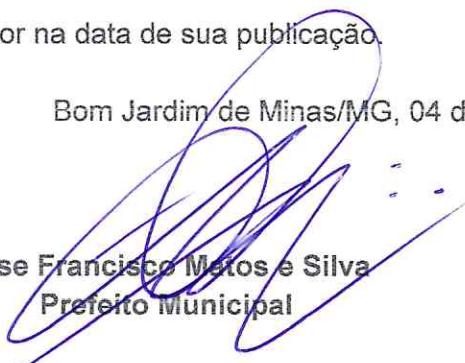
**Art. 5º.** Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Fica desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo o repasse da complementação remanescente quando esta for repassada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** Para atendimento da complementação instituída por esta lei, o Executivo Municipal utilizará as dotações existentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 04 de outubro de 2023.

  
Jose Francisco Metos e Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
04 / 10 / 2023  
PACÓ MUNICIPAL  
*Queraltinho*  
**RESPONSÁVEL**